

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 257, DE 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA N.

Dê-se ao inciso I do art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar n.º 257, de 2016, a seguinte redação:

“I –
.....
c) **40,58% (quarenta inteiros e cinquenta e oito décimos por cento)** para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição
e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar
.....
e) 0,32% (trinta e dois décimos por cento) para a Defensoria Pública da União;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é instituição constitucionalmente delineada para promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos cidadãos que não dispõem de recursos para arcar com a contratação de um advogado ou com as despesas de um processo judicial. A ela compete desenvolver essa relevante missão perante a Justiça Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho, e a Administração Pública Federal, em todos os Estados da Federal e no Distrito Federal.

Embora inegavelmente relevante o papel dessa instituição no sistema de justiça brasileiro, a DPU foi implantada em caráter emergencial e provisório por meio da Medida Provisória nº 930/95, convertida na Lei nº 9.020, de março de 1995. Com efeito, passados mais de vinte anos, a DPU ainda possui grandes dificuldades para a consecução de sua missão. Com efeito, a DPU encontra-se em apenas 23% das sessões judiciárias da Justiça Federal, deixando, com isso, de atender milhares de brasileiros e brasileiras que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Inobstante o quadro da DPU seja sobremaneira delicado, o Constituinte Reformador, por meio da Emenda Constitucional nº 80, de 2014 estabeleceu que no prazo de 08 (oito) anos a União deva contar com Defensores Públicos Federais em todas as unidades jurisdicionais em número proporcional à demanda e à população.

Não obstante a importância das atividades atribuídas à DPU, na contramão da vontade do legislado, o qual atuou sensível à necessidade social, o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016 ao Congresso Nacional, com solicitação de urgência nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal, estabelecendo Plano de

Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como propondo alterações em “reforço” à responsabilidade fiscal por meio de alterações à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Inclui-se nas alterações sugeridas pelo mencionado Projeto a inserção da alínea “e”, no artigo 20, da Lei Complementar nº 101, por meio da qual limita-se em 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida da União para a Defensoria Pública da União a despesa total com pessoal, em cada período de apuração. Ocorre que tal previsão inviabiliza por completo o crescimento da Defensoria Pública da União em franco descumprimento à Emenda Constitucional nº 80, de 2014, por meio da qual se previu a interiorização da DPU.

O percentual apresentado no presente Projeto baseou-se na despesa de pessoal prevista para a DPU no ano de 2016. Todavia o valor tomado como parâmetro sequer preserva as despesas atuais, pois nesse montante foi ignorada ausência de carreira de apoio na instituição e que a maior parte de seu quadro de servidores é composta por requisitados com ônus para o órgão de origem. Do total de 1.313 servidores, 813 são cedidos. Uma vez criada a carreira de servidores da DPU, as despesas com os servidores passarão a ser suportadas unicamente pela instituição.

Além disso, DPU não conta com seu quadro de Defensores completo. Hoje há aproximadamente 724 cargos vagos. Deveras, do modo como previsto no presente PLP cerceia-se da DPU a possibilidade de preenchimento dos cargos de defensor, criação de sua carreira de apoio, criação de cargos comissionados, bem como qualquer tipo de recomposição remuneratória.

A fim de conferir efetividade ao disposto na mencionada Emenda Constitucional nº 80 e possibilitar um estruturação adequada do órgão responsável por prestar assistência jurídica na esfera administrativa e

nas Justiças Federal, Militar, Justiça Eleitoral e Trabalhista, mister que a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal como limite para pagamento com pessoal direcionada à DPU seja de 0,32%, como proposto pela presente Emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**